

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONFORMIDADE Nº: 15  
DATA: 12/07/2023**

**Do(s) Auditor(es):**

JAIR BARCELOS

**Ao Gerente:**

DANIEL SANTANA ABREU

**Senhor Gerente,**

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint/2023, aprovado pelo Conselho de Administração - Consad, realizou-se Auditoria de Avaliação de Conformidade - ACC, sob o número 06, tendo como objeto auditável: Supervisionar as atividades de Previdência Complementar.

A referida ação de auditoria estava prevista para ocorrer durante o primeiro trimestre de 2023, mas em razão de dificuldades na obtenção da documentação devidamente apreciada pelo Coaud e submetida ao Consad, os trabalhos ultrapassaram a data inicialmente prevista.

O trabalho foi conduzido na modalidade remota, por meio de verificação dos processos e informações solicitadas via SA's, solicitadas e disponibilizadas tanto pelo Gabin quanto pelas Superintendências demandadas.

Importante salientar que, de acordo com a letra "f" do item 5.1 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo - MOT, ocorreu reunião de busca conjunta de soluções.

## **I - INTRODUÇÃO**

As atividades e responsabilidades das empresas estatais, que são patrocinadoras de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, estão previstas e reguladas na Lei Complementar número 108, de 29 de maio de 2001, especialmente em seu artigo 25 e no parágrafo único do artigo 4º, e alínea "f" do inciso IV do artigo 8º do Anexo I do Decreto número 8.578, de 26 de novembro de 2015.

A Resolução CGPAR/ME número 9, de 10 de maio de 2016, disciplinou os procedimentos e responsabilidades das empresas estatais patrocinadoras das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC. Esta Resolução teve vigência até 4 de agosto de 2022, data em que foi editada a Resolução CGPAR/ME número 38, de 04 de agosto de 2022, "dispondo sobre as atribuições das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades de suas respectivas entidades fechadas de previdência

complementar de que trata o artigo 25 da Lei Complementar número 108, de 29 de maio de 2001."

No âmbito interno da Conab estes procedimentos e responsabilidades estão estabelecidos na NOC 10.117 - especialmente no CAPÍTULO V - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.

Na elaboração do PAINT 2023, foram pre-identificados 13 possíveis riscos para serem analisados por esta ação de auditoria.

## **II - OBJETIVO DA AÇÃO DE AUDITORIA**

Supervisionar as atividades de previdência complementar, inclusive com indicação estatutária, para controlar as informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.

## **III - ESCOPO DO TRABALHO**

Em consonância com o que dispõe o PAINT 2023, e para delimitar a execução desta Ação de Auditoria de número 6, foram pré-identificados 13 possíveis riscos, os quais estão disponibilizados nos papéis de trabalho.

## **IV - ANÁLISES**

Foram avaliados os 13 riscos de auditoria identificados no PAINT 2023, dos quais observou-se que os controles instituídos pela Resolução CGPAR/ME número 38/2022 (que substituiu a Resolução CGPAR/ME número 9/2016) estão sendo executados pelas áreas envolvidas de forma satisfatória, dentre elas a Unidade de Auditoria Interna que realiza, anualmente, auditoria no Instituto de Seguridade Social.

Entretanto, referente ao risco R1, - Estrutura de governança inadequada - identificou-se necessidades de procedimentos a serem definidos pela gestão conforme questão narrada no item a seguir:

### **1659 - R1 - Questão de Auditoria**

**R1 - Questão de Auditoria: Verificar se todas as etapas da Resolução CGPAR 38/2022, foram cumpridas para os exercícios 2020 a 2023, salvo mudanças normativas?**

Conforme dispõe a NOC 10.117 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CIBRIUS, a área gestora no âmbito da Direx - é o Gabinete da Presidência - Gabin. O Gabin tem desempenhado a incumbência, porém há espaço para aperfeiçoamentos. O Relatório anual de Gestão da Patrocinadora (Conab) deve ser produzido anualmente, conforme o próprio nome impõe. O Cibrius deverá fornecer as

informações e subsídios para a elaboração do referido relatório. O Relatório Anual de Gestão da patrocinadora (Conab) será apresentado em reunião da Direx. Após a apresentação na Direx, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários (Coest), para manifestação do Comitê de Auditoria (Coaud). Após manifestação do Coaud, o relatório segue para manifestação do Consad. O Consad deverá apreciar o relatório em até 6 meses após o fim do exercício a que se refere o relatório. A Coest deverá encaminhar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), em até 30 (trinta dias depois da apreciação pelo Conselho de Administração).

De acordo com informações obtidas junto ao Gabin, a última remessa ocorrida à Previc, foi em 17/12/2019, por meio do Ofício Consad número 015, encaminhando o Relatório Direx número 001/2019, referente ao RELATÓRIO SOBRE O INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS - DEZEMBRO - 2018.

Conforme informações oferecidas pela Sucon, "através do processo 21200.004095/2021-97 ocorreu a contratação da empresa de Consultoria Atuarial (Assistants) objetivando prestar serviços de consultoria atuarial nos exercícios de 2021 a 2025. O contrato prevê a entrega de quatro relatórios anuais, sendo:

02 relatórios semestrais, em atendimento à Resolução CGPAR/ME - número 09/2016;

01 relatório anual, em atendimento à Resolução CGPAR/ME número 25/2018;

01 relatório anual, em atendimento à Deliberação CVM número 695 e ao pronunciamento técnico CPC 33 (R1)."

Em 2021, todos os relatórios foram entregues conforme previsão contratual.

Em 2022, houve alteração na legislação, a Resolução CGPAR/ME número 09/2016 foi revogada pela Resolução CGPAR/ME número 38/2022 e a Resolução CGPAR número 25/2018 foi revogada pela Resolução CGPAR número 37/2022. Os relatórios foram emitidos da seguinte forma:

01 relatório anual, em atendimento à Deliberação CVM número 695 e ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1); não houve alteração no normativo.

01 relatório semestral, referente ao primeiro semestre de 2022, em atendimento à Resolução CGPAR/ME número 09/2016; (normativo antigo - previa relatório semestral);

01 relatório anual, referente ao exercício, em atendimento à Resolução CGPAR/ME número 38/2022 (novo normativo - relatório passou a ser anual);

Está em andamento o relatório anual, referente ao exercício 2022, em atendimento à Resolução CGPAR número 37/2022 (novo normativo - não alterou periodicidade).

Com estas alterações, a partir do exercício de 2023, serão apenas 03 relatórios.

Estão pendentes de cumprimento das etapas que antecedem a apreciação pelo Consad, os relatórios dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, sendo que 2022, ainda está no prazo regulamentar (30 de junho), para, em sendo cumpridas, promovam-se as remessas à PREVIC, pela Coest. Estas obrigações e responsabilidades estão previstas na NOC 10.117 - CAPÍTULO V - ACOMPANHAMENTO E GESTÃO.

Em 07 de março de 2023, o Coaud prolatou duas Notas Técnicas, a 76 e 77/2023. Referem-se ao

Relatório sobre o INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS, respectivamente sobre o primeiro e segundo semestres de 2021. Observou todos os aspectos previstos na legislação vigente, notadamente o estabelecido na Portaria Sest/MP número 2014/2021. Em ambas Notas Técnicas foram produzidas 03 recomendações. A Recomendação número 1, deu-se no sentido da criação da Auditoria Interna do Cibrius; A número 2, propõe a criação, pela Conab de normas e procedimentos ou regulamentos, com critérios objetivos, para a escolha e indicação de empregados da Conab para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Cibrius e a número 3, extensão da análise da efetividade de controles internos aos demais processos e não apenas ao da concessão dos benefícios.

Diante do exposto, constatou-se que não existe definição clara de quem é a atribuição de monitoramento e supervisão (acompanhamento), no âmbito da Patrocinadora das informações relativas à previdência complementar. Fato que sinaliza para o risco de inconformidade da Companhia perante à Previc, com possíveis consectários no futuro.

No curso desta ação de auditoria, deparamo-nos com algumas incertezas no cumprimento das obrigações estabelecidas pelos entes reguladores, não estando devidamente esclarecidos, no âmbito da Conab, a quem cada etapa deve ser atribuída, embora esteja estipulado na NOC 10.117, item II - número 3 - Do Capítulo V - "A Diretoria-Executiva, por intermédio do Gabin...".

Tendo em vista, que não existe no Regulamento Interno da Conab menção de atribuições ao Gabin referente ao Cibrius, somente na mencionada NOC 10.117, e o fato de existir recomendações do Coaud, para que a Companhia proceda definição de diretrizes sobre seu papel de Patrocinadora, visualizou-se a necessidade de formalizar o rito dentro do Gabin.

1659.1

**Recomendamos à Presi que na esteira dos artigos 11 e 12 do Decreto Lei número 200, de 25/05/1967, proceda ato formal determinando quem é responsável pelo acompanhamento das atividades definidas na CGPAR/ME número 38/2022, que cabe à Patrocinadora, detalhando suas atribuições, dentre elas a de monitorar as implantações oriundas de recomendações/plano de ações dos órgãos de controle interno e externo, relativos ao Cibrius.**

(Gravidade: Baixa.)

1659.2

**Recomendamos, em ato contínuo, após a designação do responsável, que a Presi proceda a regulamentação do envio das informações à Previc, conforme Resolução CGPAR/ME número 38/2022.**

(Gravidade: Média.)

## V - CONCLUSÃO

A presente ação de auditoria foi a primeira, no âmbito da Audin, a ter como objeto as obrigações da

Patrocinadora (Conab) para com seu fundo de pensão. Esta matéria, na atualidade está muito bem regulada, sendo um importante elemento de justiça social e benefício aos trabalhadores que, após sua jornada laboral, podem susufruir do benefício proporcionado pelo seu empregador (patrocinador).

É inquestionável que a matéria é eminentemente técnica e há necessidade de que sua condução se faça por meio de empregado incumbido de tal missão e devidamente qualificado, na medida em que as informações para a produção dos documentos relativos às obrigações estabelecidas, estão presentes nos diversos Setores da empresa e do Cibrius, sendo necessário apenas incumbir empregado qualificado para assegurar a tramitação e devidas análises pelos órgãos já constituídos e ato final, a remessa à Previc.

Ressaltamos que nenhuma restrição foi imposta a este auditor para o acesso aos documentos e processos eletrônicos, bem como às informações solicitadas, as quais foram requeridas, por intermédio de SA's nos processos abertos para esta finalidade, envio de e-mails e diversas informações obtidas via telefonemas.

As áreas envolvidas, na medida de suas capacidades técnicas de execução, demonstraram comprometimento em prestar as informações específicas a cada segmento da cadeia de responsabilidade.

As fragilidades identificadas foram devidamente expostas no capítulo "ANÁLISES" e demais capítulos que suportaram os apontamentos.

Encaminhamos o presente relatório à consideração do Senhor Gerente da Gerência de Auditoria - Geaud, sugerindo que, após a homologação da alçada do senhor Chefe da Auditoria Interna - Audin, seja lhe conferido caráter institucional para fins de disponibilização, por intermédio do Sistema de Auditoria Interna - Siaudi, à Presi, para providências; aos Conselhos de Administração e Fiscal; ao Comitê de Auditoria e à Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários, para conhecimento.

---

JAIR BARCELOS

#### **À Auditoria Interna, em 29/06/2023**

Por ter-se verificado a clareza, objetividade e imparcialidade no texto do relatório e o atendimento a requisitos técnicos típicos de um trabalho de auditoria interna; a coerência entre os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e o respectivo plano de trabalho, na forma de programa de auditoria; que os objetos de análise são condizentes com o escopo previamente definido para os trabalhos e que os papéis de trabalho suportam adequadamente os achados e conclusões oferecidas, manifesto-me de acordo.

---

**DANIEL SANTANA ABREU**  
GERENTE DE AUDITORIA

**Em 12/07/2023**

Após supervisão técnica por parte da Gerência de Auditoria e à vista do encaminhamento proposto pela GEAUD/AUDIN, tendo-se verificado os atos de constituição e execução dos trabalhos aqui relatados, determino a conversão da minuta em versão final de relatório de auditoria interna, o qual passa a ter caráter institucional a partir deste ato homologatório.

---

**DANIEL SANTANA ABREU**  
AUDITORIA INTERNA  
CHEFE